

Denúncia 2

“Secretário Adjunto do Planejamento Urbano assina documento oficial, atestando que estão acima da Constituição Federal, para mais uma vez descumprirem as leis que os obrigam a emitirem uma certidão com os esclarecimentos requeridos.”

Meu nome é Hécio Freire do Carmo, fui secretário municipal de obras públicas do município de 01/02/2020 até 28/09/2021, de onde saí por discordar dos rumos que a administração vinha seguindo, mais uma vez volto a denunciar a prática possivelmente criminoso do secretário do planejamento urbano e seu adjunto.

Chega a ser cômica a situação deles, durante muito tempo vêm evitando a prestação obrigatória de esclarecimentos em diversos pedidos de Certidão de Diretrizes do Uso do Solo, sempre NEGANDO pura e simplesmente os pedidos, contra o que diz a legislação que trata do assunto, portanto omitindo informações em documento público que dele deveriam constar e muitas vezes descumprindo os prazos também previstos em lei.

O que dizem as leis:

- Constituição Federal do Brasil

.....

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

.....

- LEI Nº 9.051, DE 18 DE MAIO DE 1995.

Dispõe sobre a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, requeridas aos órgãos da administração centralizada ou autárquica, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão ser expedidas no prazo improrrogável de quinze dias, contado do registro do pedido no órgão expedidor.

Art. 2º Nos requerimentos que objetivam a obtenção das certidões a que se refere esta lei, deverão os interessados fazer constar esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido.

- Lei Municipal nº 6167/2004

LEI NÚMERO 6.167 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004

Estabelece em cinco dias úteis o prazo para emissão da Certidão de Diretrizes do Uso do Solo, por parte da Prefeitura Municipal de Marília.

Valter Luiz Cavina, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido em cinco dias úteis o prazo para emissão da Certidão de Diretrizes do Uso do Solo, por parte da Prefeitura Municipal de Marília, sob pena de responsabilização administrativa do servidor público municipal encarregado do setor.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 06 de dezembro de 2004.

Valter Luiz Cavina
Presidente

- **Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**

Falsidade ideológica

.....

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

.....

Prevaricação (Crime que só pode ser praticado por servidor público)

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - Detenção, de três meses a um ano, e multa.

Diante do exposto, fica claro que o Poder Público não pode se negar a prestar TODAS as informações que são solicitadas nos pedidos de certidões, não estando ao arbítrio da autoridade decidir não informar, esclarecer de forma cabal as dúvidas, possivelmente caracterizando crimes se agir diferentemente.

Então, de volta aos fatos, em 01/02/2022, formulei um novo pedido de certidão via “Aprova Fácil”, Protocolo – nº 6172/2022, com prazo de resposta em 09/02/2022, 5 dias úteis conforme a lei nº 6167/2004.

Fiz novo protocolo nº 618/2022 em 10/02/2022, junto à Ouvidoria sobre novo descumprimento de prazo.

Fique bem claro que, a Corregedoria do Município é obrigada a abrir processo administrativo diante do descumprimento dos prazos, responsabilizando quem de direito, e que diante desses fatos não proceder assim, também está cometendo alguma ilegalidade.

Essas situações não poderiam ocorrer numa administração idônea ou que se diz idônea, por isso vou exigir meus direitos até que os tenha atendidos, que é o mínimo que um cidadão pode e deve exigir do poder público, independente da vontade ou má vontade desses que terão que cumprir a lei, cedo ou tarde, pois as questões já foram levadas ao MP.

Finalmente, em 15/02/2022, foi emitida a seguinte certidão:

Se não bastasse a falta de resposta à denúncia anterior de possível fraude na data de documento público, reproduzo abaixo, só para enriquecer essa história macabra.:

16

PE63037/2021



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Rua Bahia, n.º 51 - Marília - S.P. CEP 17501-900

CERTIDÃO N.º 1924/2021

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, da Prefeitura Municipal de Marília, estado de São Paulo, atendendo à solicitação contida no processo eletrônico n.º 63037/2021, requerida por HÉLCIO FREIRE DO CARMO, o local sito à RUA [REDACTED], objeto da matrícula n.º [REDACTED] do 1º O.R.I. de Marília/SP.

No local, **NÃO É PERMITIDO** exercer a construção de “CONDOMÍNIO MULTIFAMILIAR VERTICAL”, tendo em vista a densidade e mobilidade previstas em Lei para a região, em especial Lei n.º 4455/1998 e a Lei n.º 480/2006, respectivamente Lei de Zoneamento e Uso do Solo e Lei do Plano Diretor, nos seus artigos e atualizações.

O referido é verdade pelo que assina a presente Certidão, dada e passada pela Prefeitura Municipal de Marília.

1



Marília, 06 de Dezembro de 2021.

ARQ. URB. JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
CAU: A14094-5

OBS: O prazo de validade desta Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Marília, bem como dos pedidos da mesma, é de 06 (seis) meses, contados da data de sua expedição, e havendo alteração na legislação vigente esta Certidão perderá sua validade.

“COLABORE COM O BANCO DE SANGUE DE MARÍLIA - DOE SANGUE”

1

Para validar a veracidade do documento, acesse o portal da prefeitura e consulte o mesmo por este ID: P-0regubk9e870b49

3

1. Data da Certidão dentro do prazo legal
2. Data de geração do Documento Digital com certificação digital.
3. Código “Hash” para consulta da veracidade da certidão no Aprova Fácil, aba “Consulta Docto Assinado Digital”.

Vamos destrinchar isso:

1. Data da Assinatura do Secretário - 06/12/2021:

O referido é verdade pelo que assina a presente Certidão, dada e passada pela Prefeitura Municipal de Marília.

Marília, 06 de Dezembro de 2021.

ARQ. URB. JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
CAU: A14094-5

2. Data de Geração de Documento Digital no sistema da prefeitura, por servidor. – 18/01/2022 11:58:41

16
PE63037/2021



Prefeitura Municipal de Marília
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
Rua Bahia, n.º 51 - Marília - S.P. CEP 17501-900

CERTIDÃO N.º 1924/2021

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, da Prefeitura Municipal de

VINICIUS LIESSE:36387087805 36387087805 18/01/2022 11:58:41

VINICIUS LIESSE:36387087805 36387087805 18/01/2022 11:58:41

3. Código “Hash” para consulta em Aprova Fácil da Prefeitura marilia.softpark.com.br:8085/pmd-pv/index na aba “Consulta Docto Assinado Digital”. **9-meqciuky0ef87hh49**

Para validar a veracidade do documento, acesse o portal da prefeitura e consulte o mesmo por este id: 9-meqciuky0ef87hh49

Retornando à Certidão de 15/02/2022, nº 174/2022, agora sim, é de cair o queixo, vejamos com seus próprios olhos, o que esses caras são capazes de fazer, para tentarem se safar das implicações de seus atos, envolvendo não só o prefeito, mas outros secretários e diretores de autarquias, em conluio.

Funciona assim, como não “podem” emitir a certidão com os esclarecimentos obrigatórios, pois a mudança de entendimento teria implicações em tudo o que foi emitido até agora, documentos oficiais, digamos de passagem, já tentaram de tudo, até possivelmente fraudar um documento público, negaram mil vezes, então o que é possível fazer ?

Acredito que estamos no meio de outra epidemia, alertada pelo Ministro Luís Roberto Barroso do STF, “limitação cognitiva”, que traduzo, com a devida liberdade poética como burrice generalizada, algum gênio sugeriu e os outros acometidos do mesmo mal, caíram direitinho, “VAMOS MUDAR A LEI, assim o Hécio para de importunar.” Devem ter soltado rojões diante de “BRILHANTE SAÍDA”, puderam voltar a dormir menos mal. Segue o Decreto nº 13579/2022 de 04/02/2022, repito **04/02/2022**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIADaniel Alonso
Prefeito Municipal**DECRETOS****DECRETO NÚMERO 1 3 5 7 9 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022**

ESTABELECE QUE A CERTIDÃO DE DIRETRIZES DE USO DO SOLO DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, BEM COMO AS CERTIDÕES DE DIRETRIZES DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DE LIMPEZA PÚBLICA, DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA – DAEM E DA EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE MARÍLIA – EMDURE, RELATIVAS À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E/OU PARCELAMENTOS, SÓ SERÃO EXPEDIDAS MEDIANTE REQUERIMENTO DO PROPRIETÁRIO QUE CONSTE NA RESPECTIVA MATRÍCULA DO IMÓVEL JUNTO AO COMPETENTE REGISTRO IMOBILIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o disposto no art. 63, XXII, da Lei Orgânica do Município de Marília,

DECRETA:

Art. 1º. A Certidão de Diretrizes de Uso do Solo de competência da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, bem como as certidões de diretrizes de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública, do Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM e da Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURE, relativas à implantação de empreendimentos e/ou parcelamentos, só serão expedidas mediante requerimento do proprietário que conste na respectiva matrícula do imóvel junto ao competente Registro Imobiliário.

Art. 2º. Somente após o decurso de prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de expedição de certidão anterior, poderá ser expedida nova certidão de diretrizes relativa ao mesmo imóvel e finalidade.

Art. 3º. O prazo estabelecido pela Lei nº 6167, de 06 de dezembro de 2004, será contado a partir da data de entrega nos respectivos órgãos de todos os documentos necessários pelo interessado para análise do pedido.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 04 de fevereiro de 2022.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA
Secretário Municipal da Administração

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

VANDERLEI DOLCE
Secretário Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública

JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do DAEM

VALDECI FOGAÇA DE OLIVEIRA
Diretor Presidente da EMDURE

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 04 de fevereiro de 2022.

/jcs

Por quê não pensaram nisso antes, meu Deus, com tantos experts em direito na casa, só agora tiveram essa epifania (uma sensação profunda de realização, no sentido de compreender a essência das coisas.) ?

Mas mais uma vez, volta o antigo provérbio alemão “O diabo mora nos detalhes.”

O que diz a certidão ?

CERTIDÃO Nº 174/2022

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, da Prefeitura Municipal de Marília, Estado de São Paulo, informa o encerramento da Certidão solicitada através do PE n.º 6172/2022, haja vista que a referida solicitação não atende ao disposto pelo Decreto número 13579 de 04 de fevereiro de 2022, o qual estabelece em seu Artigo 1º e Artigo 2º que:

“Art. 1º. A Certidão de Diretrizes de Uso do Solo de competência da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, bem como as certidões de diretrizes de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública, do Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM e da Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB, relativas à implantação de empreendimentos e/ou parcelamentos, só serão expedidas mediante requerimento do proprietário que conste na respectiva matrícula do imóvel junto ao competente Registro Imobiliário.”

“Art. 2º. Somente após o decurso de prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de expedição de certidão anterior, poderá ser expedida nova certidão de diretrizes relativa ao mesmo imóvel e finalidade.”

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano também informa que o requerimento e o documento de proprietário do imóvel não atende ao Artigo 1º, e que conforme consulta aos assentamentos desta P.M.M., verificou-se que a solicitação para emissão de certidão contida no Protocolo Eletrônico n.º 6172/2022 não atende ao Artigo 2º conforme Certidão 1924/2021 expedida em 06 de dezembro de 2021 através do Protocolo Eletrônico n.º 63037/2021. O referido é verdade pelo que assina a presente Certidão, dada e passada pela Prefeitura Municipal de Marília.

Marília, 14 de fevereiro de 2022.

ARQ. URB. **Manoel Carlos Ortiz Lima**
Secretário Adjunto de Planejamento Urbano
CAU: A 24980-7

O pedido de certidão nº 6172/2022 de 01/02/2022, repito **01/02/2022**, não atende aos Artigos nºs 01 e 02 do Decreto nº 13.579/2022 de 04/02/2022, repito **04/02/2022**. Um a lei criada para não darem resposta a um pedido anterior, mas não para por aí, vejam:

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano também informa que o requerimento e o documento de proprietário do imóvel não atende ao Artigo 1º, e que conforme consulta aos assentamentos desta P.M.M., verificou-se que a solicitação para emissão de certidão contida no Protocolo Eletrônico n.º 6172/2022 não atende ao Artigo 2º conforme Certidão 1924/2021 expedida em 06 de dezembro de 2021 através do Protocolo Eletrônico n.º 63037/2021. O referido é verdade pelo que assina a presente Certidão, dada e passada pela Prefeitura Municipal de Marília.

Também agora, à partir de 04/02/2022, só o proprietário conforme matrícula pode solicitar a tal certidão e só depois de 180 dias poderá fazer novo pedido. É demais.

Então temos o seguinte, um decreto que diferentemente do que diz a Constituição Federal, que assegura ao cidadão o direito de peticionar, requerer certidões, informações sempre que julgar necessário e o poder público tem A OBRIGAÇÃO DE ATENDER NO PRAZO LEGAL, restringe o direito e estabelece prazo para novo requerimento, então a Câmara Municipal de Marília tem **OBRIGAÇÃO** de avaliar a constitucionalidade desse decreto. Admira-me que assinam o tal decreto, além do Prefeito, 2 arquitetos, um engenheiro, um advogado e um que não sei o que, tudo junto e misturado. Farinha do mesmo saco, uma vergonha.

Aí temos uma certidão que usa uma lei, no caso, um decreto posterior para lesar um direito líquido e certo de um cidadão, que usa de evidente má fé e

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

Isso significa que essas três situações, uma vez consolidadas sob o império de uma lei, não serão mais modificadas por outras leis posteriores.

Tal preceito é repetido pelo art. 6º da LINDB (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), que acrescenta mais uma determinação: “a lei em vigor terá efeito imediato e geral”. Cria-se uma regra relativamente ao vigor da lei: ele coincide com o início de sua vigência, projetando-se do presente para o futuro. Ou seja, as leis brasileiras são irretroativas, pois não projetam seu vigor para o passado, sendo esse vigor imediato. DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.

Princípio segundo o qual uma lei nova não pode voltar ao passado, não considerando situações já consolidadas na vigência da lei anterior. Seus dois maiores fundamentos são a segurança e a certeza nas relações jurídicas, devidamente representadas pela integridade do ato jurídico perfeito, do direito adquirido e da coisa julgada.

Resumindo:

Temos uma certidão com possível data fraudada nº 1924/2021.

Temos uma certidão nº 174/2022 que nega o direito e não presta esclarecimentos, retroage a aplicação de um decreto contra a Constituição Federal para se eximir de cumprir sua obrigação, em flagrante ilegalidade, documento oficial com informação sabidamente inepta.

Temos um decreto com cara de inconstitucional, feito sob medida para resolver uma questão da Secretaria Municipal do Planejamento Urbano que atinge TODA a comunidade que ao ter uma certidão negada, que pode, como no meu caso ser negada sem esclarecimentos ilegalmente, fica impossibilitada de buscar outra resposta antes de 180 dias, vamos pensar assim, uma empresa quer investir e antes de fazer um negócio quer saber as diretrizes para o local, mas..., agora não pode mais pedir a certidão, tem que ser o proprietário que muitas vezes desconhece o interesse do investidor, daí ocorre o que sempre acontece, NEGAM a certidão sem esclarecimentos, então agora, só daqui a 6 meses poderão tentar de novo. Um completo absurdo que vai afugentar investidores daqui.

Vamos ver o que o Ministério Público tem a dizer, vamos ver o que a Câmara Municipal vai dizer sobre o Decreto.

E mais assustador é que são esses caras que estão com a incumbência de fazer e promulgar o Plano Diretor da cidade.

Vou entrar com outro pedido de certidão.

Marília, 15 de fevereiro de 2022